



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 14034/21

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 - TC 02411/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 14034/21

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Laura de Souza Costa Lopes
03.02. IDADE: 57, fls.05.
03.03. CARGO: Assessor p/ Ass Adm Geral
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria da Educação
03.05. MATRÍCULA: 89.269-6
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04
03.06.03. ATO: Portaria A nº 0401, fls. 99
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI - PRESIDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 04 DE JUNHO DE 2021, fls. 99.
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 13 DE JULHO 2021, fls. 100

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 125/129, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 52821/22.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu necessária a notificação da autoridade previdenciária, para atender às solicitações feitas no relatório fls. 147/153.

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, da Lavra do Procurador Luciano Andrade de Farias, por meio do Parecer nº 02215/22, opinou pela concessão do respectivo registro do ato aposentatório da servidora Laura de Souza Costa Lopes, fls.99.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, desacordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Laura de Souza Costa Lopes, formalizado pela Portaria nº 0401 - fls. 99, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (13/07/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14034/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Laura de Souza Costa Lopes, formalizado pela Portaria nº 0401 - fls. 99, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 10 de novembro de 2022.

Assinado 12 de Novembro de 2022 às 09:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2022 às 08:11



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO